



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

Processo Seletivo nº 06/2022

Comissão de Avaliação

Ata nº 06/2022

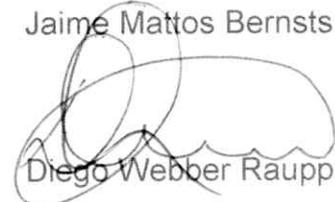
- Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois no Centro Administrativo Jovino Alzemiro Vieira se reuniram os membros da comissão de nomeada para avaliação do processo seletivo simplificado do município pela Portaria nº 79/2022 para dar continuidade a análise dos recursos da divulgação preliminar dos inscritos, sendo que serão analisadas as irresignações dos Cargos de Auxiliar de Classe, Monitor do Transporte Escolar e Motorista, sendo substituído o servidor José Ailson Evaldt Hendler, que se declarou impedido para os cargos, pelo servidor Diego Webber Raupp. Auxiliar de Classe: Elisama do Amaral: relatou que anexou regularmente o Anexo II (Currículo) quando da inscrição: o arquivo mencionado pela recorrente, realmente foi juntado na inscrição, todavia o referido "Anexo II" foi acostado somente na sua primeira página e sem a assinatura, sendo que o item 4.2.4 do Edital de Abertura é claro ao dizer que o currículo além de preenchido deve ser **assinado**, assim como faltou a assinatura, o recurso resta indeferido. **Mariana Aparecida da Silva Evaldt:** relatou que anexou os arquivos que a comissão disse faltante em "jpg", ponderando que os mesmos podem não ter sido carregados, ora os juntando em "pdf". A comissão verificou novamente os documentos juntados quando da inscrição e constatou a falta dos respectivos requisitos da inscrição que culminaram no indeferimento da candidata. Quanto à juntada dos comprovantes no momento dos recursos o item 3.1.1 do Edital de Abertura é claro ao prever que todos os documentos devem ser anexados no momento da inscrição não podendo ser complementado posteriormente. Recurso indeferido. **Milena Magnus de Melo Webber:** relatou que realizou o pagamento da inscrição pelo "Nubank", sendo que inicialmente o aplicativo aceitou o pagamento. Discorreu que nem no boleto nem no edital havia a especificação de exclusividade de pagamento no Banrisul. Requereu novo prazo para pagamento da inscrição. Realmente o recurso da candidata merece ser provido. Não está especificado em qualquer local pela Administração Pública que a taxa de inscrição deva ser recolhida exclusivamente no Banrisul. E ainda, suas alegações ganham robustez ao passo que juntou comprovante de que o "nubank" aceitou a operação, tendo estornado posteriormente tal pagamento. Por isso, opina-se para a abertura do prazo de um dia para que a candidata faça o devido recolhimento do valor da inscrição, sendo que a comissão irá solicitar o envio de e-mail a recorrente com as instruções. Recurso provido. Monitor do Transporte Escolar: José Ailson Evaldt Hendler: disse que anexou regularmente o comprovante de escolaridade, todavia deve ter sido extraviado. A comissão remeteu memorando interno ao setor de informática solicitando esclarecimentos. Através do memorando nº 08/2022 o Setor de Informática relatou que a ficha de inscrição é gerada automaticamente pelo formulário "google" sendo impossível o extravio alegado do documento. Posto isto, frente ao dever de juntar todos os documentos no momento da inscrição e a impossibilidade de complementação posterior, o recurso foi indeferido. **Mariana Aparecida da Silva Evaldt:** relatou que anexou os arquivos que a comissão disse faltante em "jpg", ponderando que os mesmos podem não ter sido carregados, ora os juntando em "pdf". A comissão verificou novamente os documentos juntados quando da inscrição e constatou a falta dos respectivos requisitos da inscrição que culminaram



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

no indeferimento da candidata. Quanto à juntada dos comprovantes no momento dos recursos o item 3.1.1 do Edital de Abertura é claro ao prever que todos os documentos devem ser anexados no momento da inscrição não podendo ser complementado posteriormente. Recurso indeferido. Relatou que realizou o pagamento da inscrição pelo "Nubank", sendo que inicialmente o aplicativo aceitou o pagamento. Discorreu que nem no boleto nem no edital havia a especificação de exclusividade de pagamento no Banrisul. Requereu novo prazo para pagamento da inscrição. Realmente o recurso da candidata merece ser provido. Não está especificado em qualquer local pela Administração Pública que a taxa de inscrição deva ser recolhida exclusivamente no Banrisul. E ainda, suas alegações ganham robustez ao passo que juntou comprovante de que o "nubank" aceitou a operação, tendo estornado posteriormente tal pagamento. Por isso, opina-se para a abertura do prazo de um dia para que a candidata faça o devido recolhimento do valor da inscrição, sendo que a comissão irá solicitar o envio de e-mail a recorrente com as instruções. Recurso provido. **Motorista: Bruno Dimer de Dimer:** Relatou que não há menção no Edital e no Boleto que o recolhimento é exclusivamente no Banrisul. A comissão averiguou que o candidato juntou comprovante de pagamento no "nubank" que aceitou a operação, tendo estornado posteriormente tal pagamento. Assim, opinamos para a abertura do prazo de um dia para que a candidata faça o devido recolhimento do valor da inscrição, sendo que a comissão irá solicitar o envio de e-mail a recorrente com as instruções. Recurso provido. **José Ailson Evaldt Hendler:** disse que anexou regularmente o comprovante de escolaridade, todavia deve ter sido extraviado. A comissão remeteu memorando interno ao setor de informática solicitando esclarecimentos. Através do memorando nº 08/2022 o Setor de Informática relatou que a ficha de inscrição é gerada automaticamente pelo formulário "google" sendo impossível o extravio alegado do documento. Posto isto, frente ao dever de juntar todos os documento no momento da inscrição e a impossibilidade de complementação posterior, o recurso foi indeferido. A comissão encerrou a reunião nesta composição, passando as atas ao Prefeito Municipal para julgamento final dos recursos edição de edital de divulgação final dos inscritos. Então foi lavrada apresente ata, que depois de lida e revisada vai assinada pelos componentes.

  
Jaime Mattos Bernsts

  
Diego Webber Raupp

  
Ramon da Silva Candido